

2021
2022

ATUALIZAÇÃO

Plano de Contingência para o surto do Coronavírus – Covid 19 -

Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro

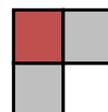
aemd Agrupamento
de Escolas de
Miranda do Douro

 **REPÚBLICA
PORTUGUESA**
EDUCAÇÃO

SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE 1979-2019

IMPORTANTE:

Se o aluno, professor ou funcionário apresentar sintomas de febre, dor de cabeça ou dificuldades respiratórias não deverá ir para a escola. Ligue para a linha Saúde 24 (808 24 24 24).



INDÍCE

1. INTRODUÇÃO	4
2. MEDIDAS A APLICAR PARA O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO EM SEGURANÇA	5
3. PONTO FOCAL	7
4. ESTRATÉGIAS DE SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE	7
3. PROCEDIMENTOS A ADOTAR PERANTE UM CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19.....	7
3.1. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 DENTRO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO	7
3.2. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO	11
3.3. FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE UM CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19.....	12
4. RASTREIO DE CONTACTOS	14
4.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS.....	14
4.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS	14
4.3. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS.....	14
MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS.....	14
Contactos de alto risco	15
Contactos de baixo risco.....	15
MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO	16
5. GESTÃO DE <i>CLUSTERS</i> OU SURTOS	17
5.1. GESTÃO DE <i>CLUSTERS</i> OU SURTOS.....	17
5.2. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS FACE A UM CLUSTER OU SURTO.....	17
6. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS	19
6.1. REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO	20
7. IDENTIFICAÇÃO DE UMA OU MAIS ÁREAS DE ISOLAMENTO	21
8. CENÁRIO 1: AULAS PRESENCIAIS PARA TODOS	23
Refeições	23
Educação Física.....	24
9. CENÁRIO 2: SISTEMA MISTO	24
10. CENÁRIO 3: AULAS À DISTÂNCIA	25
Definição do modelo de Ensino à Distância	26
Ensino Pré-escolar	26

2º e 3º Ciclos.....	27
Ensino Secundário	27
11. PLANO DE HIGIENIZAÇÃO	28
12. ESCOLAS DE ACOLHIMENTO	29
13. CÓDIGO DE CONDUTA.....	29
14. CONTACTOS IMPORTANTES A TER EM CONTA	30

1. INTRODUÇÃO

Este plano de contingência para o coronavírus pretende minimizar os riscos para a saúde dos alunos, professores e funcionários do Agrupamento de Escolas, de forma a garantir o funcionamento, se possível, das instituições.

Tem o seu enquadramento legal nas orientações oriundas do Ministério da Saúde / Ministério da Educação para o efeito.

Tendo a perfeita noção que o impacto do coronavírus na instituição poderá ser muito grande, podendo mesmo levar ao encerramento da mesma.

As grandes áreas de intervenção do Plano são as seguintes:

- a) prevenção da doença,
- b) vigilância epidemiológica e
- c) comunicação e tratamento de possíveis casos.

Além dos serviços e estruturas específicas do Agrupamento, serão envolvidos, naturalmente os serviços da Direção Geral de Saúde (Centro de Saúde de Miranda do Douro) e do Ministério da Educação (Direção Geral Estabelecimentos Escolares - DSRN).

Interessa-nos ainda que este documento acabe por se tornar num instrumento de promoção da qualidade do processo de ensino / aprendizagem, pela auto-reflexão subjacente à sua elaboração e pela auto-avaliação que implicará.

O que é a COVID-19

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos ou através da inalação de aerossóis contendo vírus.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

2. MEDIDAS A APLICAR PARA O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO EM SEGURANÇA

O referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar recomenda, para o ano letivo 2021/2022, a combinação das seguintes medidas específicas que devem ser adotadas por toda a comunidade escolar:

a. Dever de permanência em casa perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, como:

- i. Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
- ii. Febre (temperatura corporal $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível;
- iii. Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
- iv. Anosmia , ageusia ou disgeusia , de início súbito.

b. Utilizar máscara, de acordo com a Orientação n.º 005/2021 da DGS:

i. Qualquer pessoa com 10 ou mais anos de idade, em espaços interiores (ex: supermercado, farmácia, lojas ou estabelecimentos comerciais, transportes públicos) ou exteriores (ex: parques, jardins, ruas), deve utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica. Nos estabelecimentos de ensino esta medida aplica-se apenas a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade dos alunos.

ii. Nas crianças com idade **entre 6 e 9 anos**, e para todas as que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é **fortemente recomendada, como medida adicional de proteção**, em espaços interiores ou exteriores, desde que:

a) As crianças tenham “treino no uso” e utilizem as máscaras de forma correta;

b) Seja garantida a supervisão por um adulto.

iii. Nas crianças com idade inferior a 5 anos a utilização de máscara não está recomendada.

iv. Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, a utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória, imunossupressão, ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.

c. **Manter o distanciamento físico recomendado entre pessoas, nomeadamente, implementando:**

- i. o respeito pelas regras gerais de segurança e de distanciamento físico entre o pessoal docente e não docente e os alunos;
- ii. nas salas de aula, sempre que possível, um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, com a maximização do espaço entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;
- iii. a separação de mesas;
- iv. a definição de circuitos no recinto escolar;
- v. a segmentação dos espaços comuns para funcionamento em coortes (ex: recreio);
- vi. a alternância de horários de entrada, saída e mobilizações dos "grupos bolha";

d. **Lavar (utilizando água e sabão) ou desinfetar as mãos** (utilizando produto biocida desinfetante do tipo 1, comprovadamente notificado à DGS);

e. **Cumprir com a etiqueta respiratória;**

f. **Limpar e desinfetar adequadamente as superfícies e espaços** (utilizando produtos biocidas desinfetantes do tipo 2 ou do tipo 4, conforme a superfície a desinfetar);

g. **Assegurar uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas.** Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade esteja disponível) ;

h. **Cancelar atividades realizadas em espaço fechado que não sejam fundamentais e privilegiar, sempre que possível, atividades ao ar livre;**

i. **Realizar testes laboratoriais para SARS-CoV-2 adaptados ao risco epidemiológico conforme a Norma n.º 019/2020 da DGS e o Plano de Promoção da Operacionalização da Estratégia de Testagem em Portugal**

SARS-CoV-2. Deverão ser implementados rastreios laboratoriais, de acordo com a avaliação de risco em cada momento, tendo em conta a evolução da situação epidemiológica, não só no que se refere ao contexto geográfico (concelhos com maior incidência), mas também em termos de cobertura vacinal (em função das coortes de idade/nível de ensino);

j. Estabelecer uma comunicação empática de forma a promover o envolvimento de toda a comunidade escolar na adoção das medidas.

A evidência científica indica que a incidência de casos de infeção por SARS-CoV-2, e mesmo de surtos, em contexto escolar está correlacionada com a incidência da infeção na comunidade, designadamente através de contágios que ocorrem fora da escola. Por esse motivo, o esclarecimento e o envolvimento de toda a comunidade escolar são essenciais para a prevenção da transmissão do vírus.

3. PONTO FOCAL

Identificação do **ponto focal** do Plano de Contingência no estabelecimento de educação e/ou ensino e de, pelo menos, um substituto

EB de Miranda do Douro: Albertina Rodrigues – 938465483

Substituto: Fernanda Ferreira - 919183263

EB de Sendim: Justina Rodrigues – 932224423

Substituto: Orquídea Xavier

EB de Palaçoulo: Cristina Andrade – 933809065

Substituto_

EBS de Miranda do Douro: Luísa Pombo – 918733909

Substituto: Carla Martins - 936411702

4. ESTRATÉGIAS DE SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

O pessoal docente e não docente será substituído caso a caso, de acordo com as especificidades de cada um.

5. PROCEDIMENTOS A ADOTAR PERANTE UM CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19

5.1. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 DENTRO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

Perante a identificação de um caso possível ou provável no estabelecimento de educação e/ou ensino, de acordo com as definições constantes na Norma n.º

020/2020 da DGS, devem ser tomados os seguintes passos no âmbito das Normas n.º 004 e 015/2020 da DGS:

- a. ativar todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e contactar o **ponto focal** designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino.
- b. encaminhar o caso, acompanhado por um adulto, caso se trate de um menor de idade, para a **área de isolamento**, através de **circuitos próprios**, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Na área de isolamento deve constar o fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar (Anexo 3).
- c. contactar, caso se trate de um menor de idade, o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contato com algum caso confirmado ou provável de COVID-19. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação e/ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.
- d. contactar a Autoridade de Saúde territorialmente competente, cujos contactos telefónicos e endereço de e-mail devem estar atualizados e constar num documento visível na área de isolamento, bem como estar gravados no telemóvel do ponto focal e do Diretor do estabelecimento de educação e/ou ensino.
- e. Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O Diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino pode realizar o contacto telefónico, se tiver autorização prévia do encarregado de educação.
- f. Na sequência da triagem telefónica:
 - i. **Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante "Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar".

- ii. **Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, em uma das seguintes situações:
- o Vigilância clínica e isolamento no domicílio;
 - o Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos **Cuidados de Saúde Primários (ADR-Comunidade, ADR-C)**; o Avaliação Clínica em áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos **Serviços de Urgência (ADR-SU)** dos hospitais;
 - o Intervenção da Emergência Médica Pré-Hospitalar, através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM.

Nota: A Autoridade de Saúde territorialmente competente deve ser informada da situação pelo Diretor ou pelo ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino, independentemente se o encarregado de educação contactou ou não o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito.

- g. O SNS 24 (ou outras linhas de triagem telefónica) ou a Autoridade de Saúde territorialmente competente:
- i. **prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
 - ii. **esclarece o caso possível ou provável**, se for um adulto, ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 010/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita, se possível, em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso possível ou provável e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada e respeitar, sempre que possível, o distanciamento físico entre pessoas não coabitantes sempre que forem a pé e, no carro, viajar em lugares diametralmente opostos, bem como assegurar arejamento adequado do veículo, abrindo as janelas. Após terminada a viagem todas as superfícies do carro devem ser limpas e desinfetadas;

- iii. procede à **avaliação do risco**, e informa sobre os procedimentos a adotar.

- h. Caso a Autoridade de Saúde territorialmente competente considere necessário pode implementar medidas de prevenção proativas, enquanto se aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:
 - i. determinar o isolamento profilático e rastreio de contactos diretos como, por exemplo, as pessoas que estiveram sentadas em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;
 - ii. determinar a monitorização dos sinais e sintomas do caso em isolamento profilático, avaliando e registando a temperatura corporal 2 vezes por dia (manhã e noite) e estando atento ao aparecimento de novos sintomas, ou agravamento dos mesmos, compatíveis com infeção por SARS-CoV-2, de acordo com a Norma n.º 004/2020 da DGS; se os sintomas se agravarem ou surgirem outros, deve contactar o SNS 24. Como auxiliar de monitorização dos sinais relativos à situação pulmonar, pode utilizar um oxímetro de dedo que permite medir a taxa de oxigenação do sangue, ou seja a percentagem de oxigénio na circulação sanguínea. Este exame (oximetria) é importante quando há suspeita de doenças que prejudicam ou interferem com o funcionamento dos pulmões, doenças cardíacas ou doenças neurológicas. Uma taxa de oxigenação do sangue baixa pode indicar a necessidade de fazer tratamento com oxigénio para correção adequada.

Se o resultado laboratorial indicar estar perante um caso confirmado, a Autoridade de Saúde territorialmente competente, procederá em conformidade realizando:

- i. Inquérito epidemiológico (deve ser iniciado, idealmente, nas primeiras 24 horas);
- ii. Rastreio de contactos;
- iii. Avaliação do Risco;
- iv. Comunicação das situações que requerem intervenção comunitária à Equipa de Gestão COVID-19 ou à Equipa de Gestão de surtos.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, de acordo com a avaliação do risco, informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação e/ou ensino sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**:

- i. Isolamento profilático no domicílio;
- ii. Vigilância clínica;
- iii. Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);

- iv. Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível, provável ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos (nunca em ecopontos);
- v. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

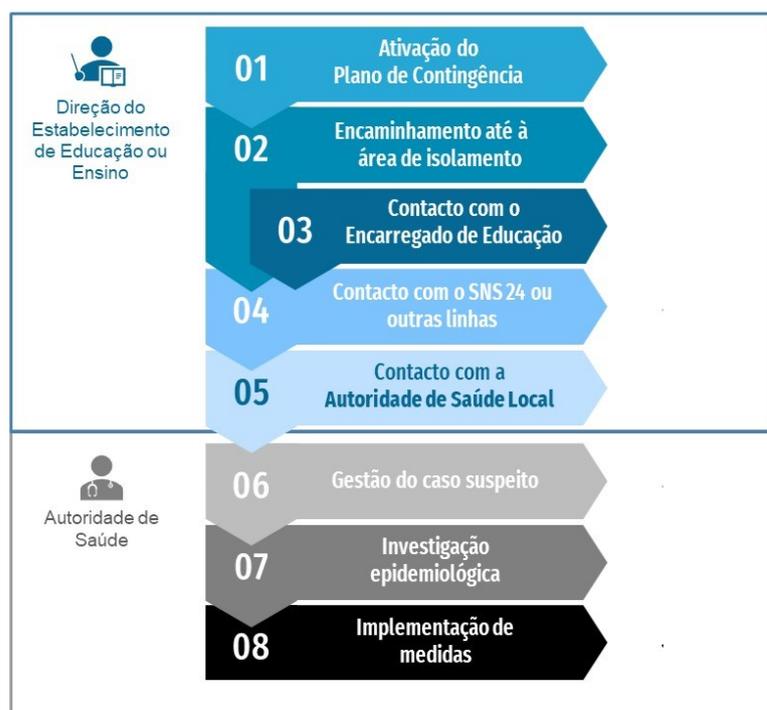


Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar

5.2. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO

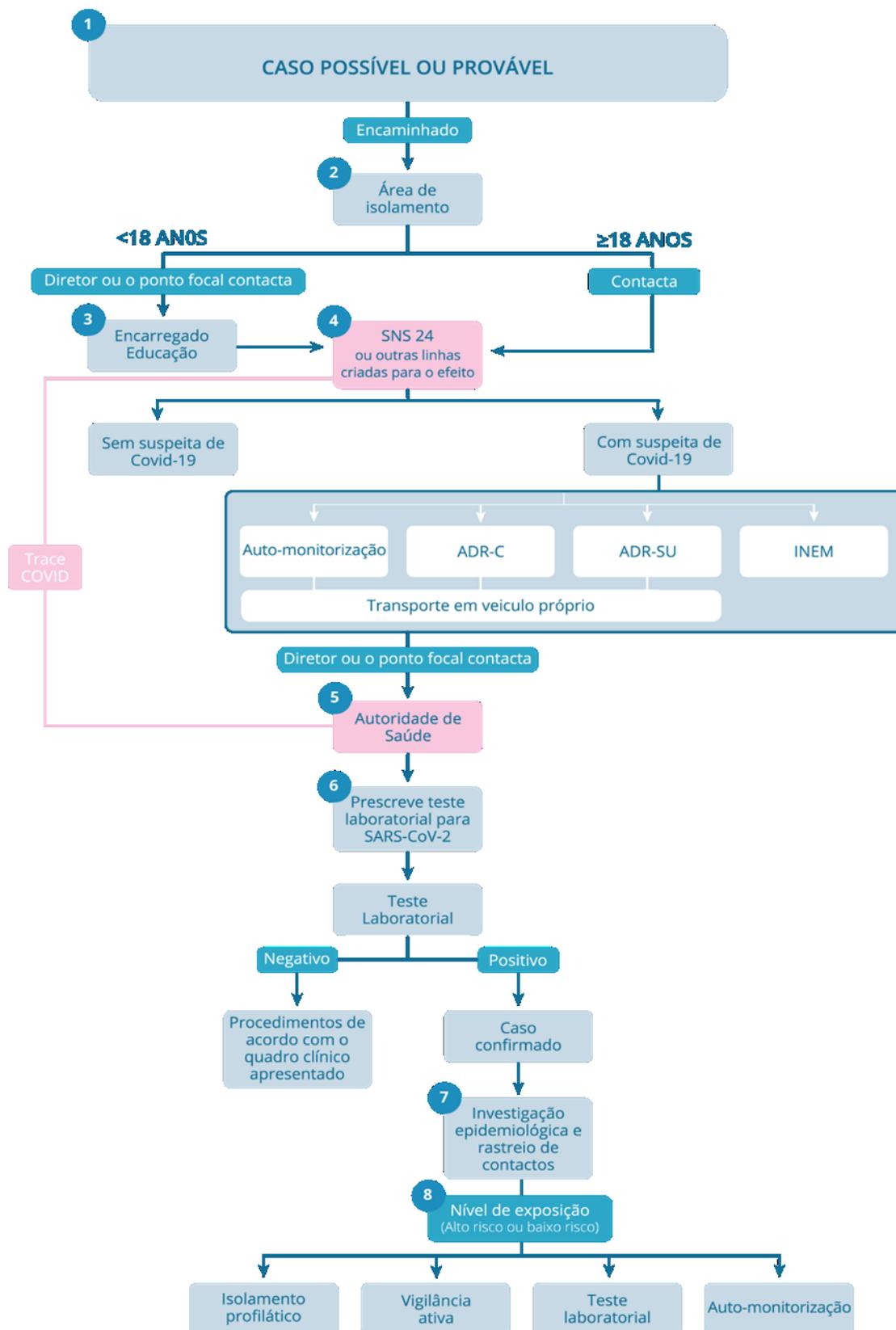
Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação e/ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:

Perante a comunicação ao estabelecimento de educação e/ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e contactado o **ponto focal** designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino.



Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

5.3. FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE UM CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19



6. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende **três passos** ([Norma n.º 015/2020 da DGS](#)):



6.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O inquérito epidemiológico e o rastreio de contactos (alunos, pessoal docente e não docente; coabitantes e pessoas em outros contextos que possam ser relevantes) devem ser iniciados nas 24 horas seguintes ao conhecimento da existência do caso, em concordância com a [Norma n.º 015/2020 da DGS](#), independentemente da forma como se tomou conhecimento da existência do mesmo.

6.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do grau de exposição, sendo os contactos classificados em **exposição de alto risco e de baixo risco**. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a [Norma n.º 015/2020 da DGS](#).

6.3. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** ([Norma n.º 015/2020 da DGS](#)), incluindo, o preenchimento mandatário de modelo para registo de casos e surtos, o qual é partilhado, periodicamente, com a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino.

Por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há

menos de 90 dias, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- a. **Isolamento profilático** no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- b. **Teste laboratorial molecular** (TAAN) para SARS-CoV-2, realizado em conformidade com as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS;
- c. **Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid** durante 14 dias, desde a data da última exposição;
- d. **Perante teste negativo e assintomático** deve **repetir teste laboratorial molecular** para SARS-CoV-2 em conformidade com o descrito na Norma n.º 015/2020 na sua ultima redação.

Os coabitantes dos contactos são “equiparados” a contactos de alto risco e, como tal, são alvo dos mesmos procedimentos.

ATENÇÃO:

A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição de alto risco.

Se o resultado do **teste molecular for positivo**, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente documento (capítulo 3.2) e das [Normas n.º. 004/2020 e n.º 015/2020 da DGS.](#)

A Autoridade de Saúde territorialmente competente determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de baixo risco** ficam, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS, sujeitos aos procedimentos de:

- a. Vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição;
- b. Cumprimento da Orientação n.º 010/2020 “Distanciamento Social e Isolamento” da DGS;

- c. Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- d. Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;
- e. Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19
- f. Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2, segundo as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antigénio (TRAg).



ATENÇÃO:

Em situação de *cluster* ou de surto todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

A Autoridade de Saúde territorialmente competente pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino:

- a. Encerramento de uma ou mais turmas;
- b. Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação e/ou ensino;
- c. Encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino¹.
- d. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excepcionais para contenção de surtos e casos:

¹ O encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

- i. A intervenção em meio escolar para prevenção de casos e surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;
- ii. As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;
- iii. As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;
- iv. Os contactos de baixo risco e/ou os contactos de contactos cujos testes sejam negativos devem interromper o isolamento profilático, retomando a respetiva atividade letiva.

7. GESTÃO DE CLUSTERS OU SURTOS

7.1. GESTÃO DE CLUSTERS OU SURTOS

Cluster (conglomerado): conjunto de casos, grupos ou eventos, que parecem estarem relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Surto: dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

A atuação em ambos os casos (*cluster* ou surto) é idêntica.

Perante a existência de um *cluster* ou de um surto num estabelecimento de educação e/ou ensino, será necessária uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Nestas situações, todos os contactos (de alto e baixo risco) devem realizar teste rápido de antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para a rápida implementação de medidas de saúde pública.

7.2. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS FACE A UM CLUSTER OU SURTO

No Quadro 1 apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção da Saúde Pública e respetivas medidas preventivas, que são recomendadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, podem ocorrer de forma faseada, e devem decorrer de uma minuciosa **avaliação de risco efetuada caso a caso**. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o

estabelecimento de educação e/ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

Quadro 1. Medidas a implementar em contexto de cluster ou de surto de COVID-19

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	<p>A Autoridade de Saúde territorialmente competente decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Isolamento dos casos; • Rastreio de contactos; • Isolamento profilático dos contactos de alto risco; • Realização de testes laboratoriais a todos os contactos
B	<p>A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos; • Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.
C	<p>A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.
D	<p>A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e Nacional, pode considerar necessário escalonar as medidas e equacionar o encerramento temporário do estabelecimento de educação e/ou ensino em situações de elevado risco no estabelecimento de educação e/ou ensino, ou na comunidade. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base na avaliação da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade.</p> <p>Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excecionais para contenção de surtos e casos.</p>

8. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

É fundamental **envolver os parceiros da comunidade escolar** para apoiar o estabelecimento de educação e/ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

A **comunicação** tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também promover a **adoção de comportamentos de proteção** da saúde pela comunidade escolar e outros parceiros.

Pela sua importância estratégica, a **articulação** com os parceiros da comunidade escolar deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial de identificação de um caso provável, possível ou confirmado até à resposta a um surto.

- a. A Autoridade de Saúde territorialmente competente procede à ativação da **Equipa de Saúde Pública** para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2 em articulação com a Equipa de Saúde Escolar e outros parceiros.
- b. Perante um *cluster*, um surto de COVID-19 ou um caso com grande impacto na comunidade, a Autoridade de Saúde territorialmente competente informa a **Comissão Municipal de Proteção Civil**, garantido assim a articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência sempre que tal se justifique.
- c. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde territorialmente competente comunica à Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino o **risco e as medidas de proteção individuais e coletivas** a adotar (Capítulo 5.2).
- d. Após indicação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino **informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um *cluster* ou de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas**. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato

dos envolvidos. A comunicação formal com os encarregados de educação e restante comunidade escolar pode ser realizada utilizando o Anexo 5.

- e. A Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

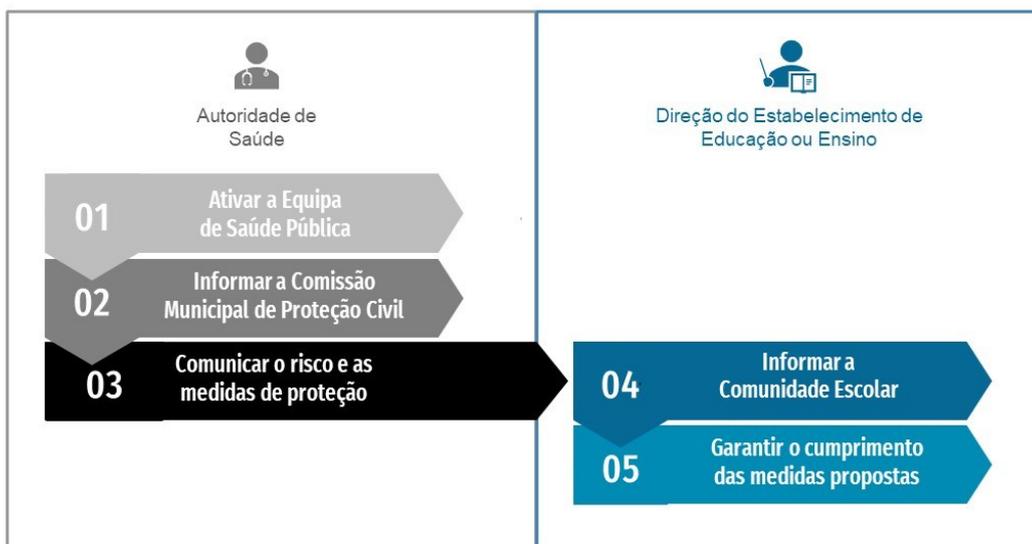


Figura 3. Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar

8.1. REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

O fim das medidas de isolamento dos **doentes sintomáticos** é determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, **sem necessidade de realização de teste laboratorial** para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:

- a. **Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada:** 10 dias desde o início dos sintomas ou teste positivo (assintomático), desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**;
- b. **Doença grave ou crítica:** **20 dias** desde o início dos sintomas, desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**;

- c. **Pessoas com imunodepressão**, independentemente da gravidade da doença: **20 dias** desde o início dos sintomas, desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**.

A confirmação do final do tempo de doença (isolamento) para os **doentes assintomáticos**, ou seja, das pessoas sem qualquer manifestação da doença à data da realização do diagnóstico laboratorial e até ao final do seguimento clínico, é determinado, pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, mediante a obtenção de um resultado negativo num teste molecular para SARS-CoV-2, realizado 10 dias após a data da última exposição ao caso confirmado de COVID-19 e a realização, sempre que possível, de um contacto com o doente com vista à verificação da presença de sinais e sintomas sugestivos de infeção pelo SARS-CoV-2.

No regresso à escola é importante que a equipa educativa esteja atenta a possíveis **alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens**, como consequência do impacto dos períodos de confinamento. Posto isto, é essencial que se criem momentos e estratégias de diminuição da ansiedade e do stresse das crianças e dos jovens no regresso ao ensino presencial. Pede-se ao pessoal docente e não docente compreensão pois é natural que as crianças e jovens regressem com saudades, com muita vontade de comunicar e interagir com os pares e pessoal docente e não docente. Recomenda-se, neste sentido que ofereçam oportunidades de partilha e tempo útil para expressar estas emoções.

Cabe à equipa educativa apoiar os alunos, articular com as famílias, podendo sinalizar situações que suscitem maior preocupação para os serviços de psicologia da escola ou para as entidades de saúde com quem articulem

7. IDENTIFICAÇÃO DE UMA OU MAIS ÁREAS DE ISOLAMENTO

EB de Miranda do Douro: Sala 19 (terapias)

EB de Sendim: Gabinete Enfermagem

EB de Palaçoulo: Saleta

EBS de Miranda do Douro: Sala 2A (terapias) – Rés do chão

8. Divulgação do plano por todos os profissionais (pessoal docente e não docente), alunos e encarregados de educação.

A Escola desenvolverá, no âmbito do Clube da Saúde e do Projeto de Promoção e Educação para a Saúde uma série de atividades de informação e de sensibilização:

- distribuição a todos os Diretores de Turma / Professores Titulares de Turma / Educadores de informação sobre a doença e as medidas gerais de prevenção a adotar;
- afixar em todas as salas de aula / espaços comuns da escola cartazes com informação relativa ao coronavírus;
- Distribuição a todos os alunos de desdobrável com informação sobre os cuidados higiénicos a ter para a prevenção da doença.
- Afixação nas instalações sanitárias de informação relativa aos cuidados higiénicos a ter.
- Disponibilização de informação e aconselhamento no Gabinete de Apoio ao Jovem da Escola.
-
- Avaliação muito ponderada de visitas de estudo e saídas da escola.

9. Informação ao pessoal docente e não docente para zelar pelo cumprimento do mesmo e saber quando e como o ativar em caso de necessidade.

Será constituída uma rede de recolha de informação, em pirâmide, de forma a ter uma noção atualizada e correta da situação. A informação de casos suspeitos / confirmados deve ser comunicada rapidamente aos superiores hierárquicos.

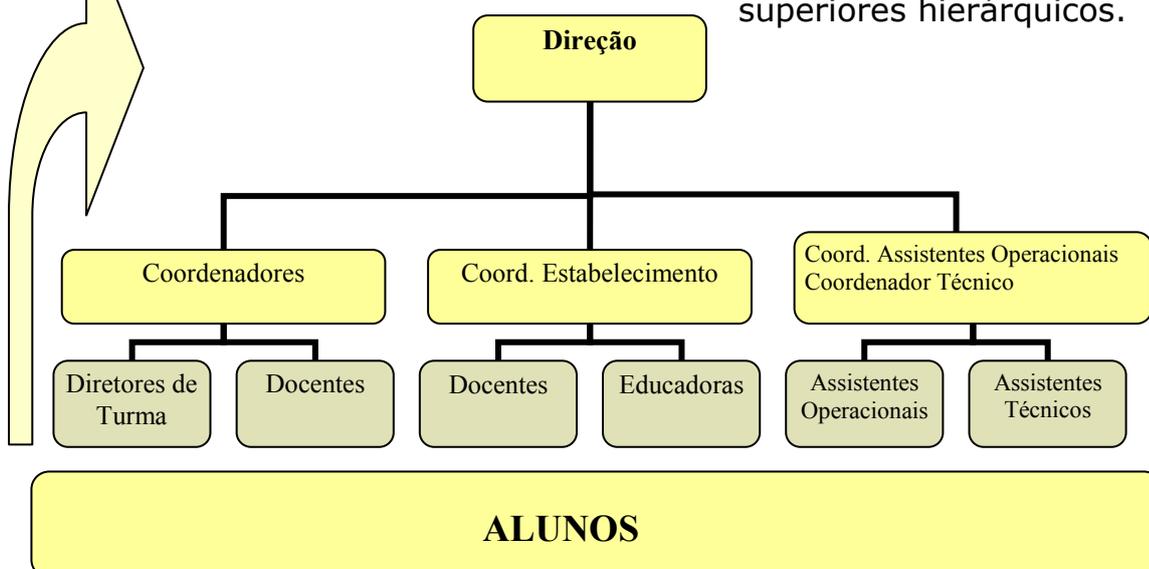


FIGURA 1. Rede de recolha de informação

10. CENÁRIO 1: AULAS PRESENCIAIS PARA TODOS

As aulas terão início no dia 17 setembro.

Será distribuído um kit com três máscaras individuais, reutilizáveis, de cores diferentes, de modo a poderem ser usadas alternadamente. Este kit deverá ser suficiente para o período letivo.

- Será adotado o horário letivo: das 9h00 às 12h15 e das 13h45 às 17h00, com um intervalo de 15 minutos de manhã e à tarde, minimizando, assim, os riscos.

As Escolas do 1º ciclo farão o intervalo da manhã diferenciado, por anos de escolaridade.

- Será atribuída uma sala a cada turma, com lugares individuais fixos, mantendo a distância de segurança;

- Os alunos entrarão diretamente para as salas de aula. A Entrada / Saída no Bloco de Aulas far-se-á da seguinte forma:

- Porta do lado Norte e Sul: Alunos

- Os docentes entrarão pela porta do Bar de Professores

- Na EBS de Miranda do Douro funcionarão dois Bufetes para Alunos:

Bufete antigo: alunos do 2º e 3º ciclo.

Bufete novo: Alunos do Ensino Secundário

Os alunos são aconselhados a trazer a sua garrafa de água / lanche individual, evitando o recurso ao bufete e minimizando assim os riscos.

- Os alunos só poderão sair da Escola na hora de almoço ou no final do respetivo horário letivo.

Refeições

- Será garantida a refeição a todos os alunos que dela necessitarem.

- O refeitório funcionará com horário diferenciado:

Das 12h15 às 12h45: Alunos do 2º e 3º ciclo;

Das 13h00 às 13h30: Alunos do Secundário, professores e Funcionários.

- A deslocação para o refeitório deverá ser feita de forma desfasada, para evitar o cruzamento de crianças.

- Antes e depois das refeições, os alunos deverão lavar as mãos, com supervisão, para que o façam de forma correta.

- Os lugares deverão estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
- Deverá ser assegurada a limpeza e desinfeção das mesas e cadeiras, na troca de turno.
- Não deverão ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos.

Educação Física

O Pavilhão Gimnodesportivo e os balneários levantam vários problemas de segurança, pelo que, à partida, serão implementadas as seguintes medidas:

Vamos promover a utilização semanal alternada do Pavilhão / balneários, de forma a estar só uma turma de cada vez. Assim, por exemplo, uma turma utiliza o Pavilhão / balneários e a outra ou está em aula teórica na sala de aula ou em aula teórico-prática noutra local da Escola, sem recurso aos balneários, como por exemplo no Polivalente ou nos espaços exteriores. Na semana seguinte alternam.

Os balneários serão divididos em duas áreas distintas para permitir a limpeza e higienização atempada para a aula / turma seguinte.

11. CENÁRIO 2: SISTEMA MISTO

Se a situação relativa à pandemia piorar será solicitada a passagem para um cenário misto, intercalando aulas presenciais com aulas à distância.

Para o efeito, será disponibilizada uma conta de correio institucional aos alunos que não tenham qualquer conta de correio.

No início das aulas será desde logo combinado com os alunos e encarregados e educação os procedimentos a ter e os sistemas a utilizar, acertando assim o eventual Plano de Ensino à Distância de cada turma.

Dependendo da situação concreta, agindo sempre de acordo com as autoridades de saúde e com o município, poderão ser implementadas diversas medidas:

No caso de ser detetado um aluno, docente ou funcionário com COVID-19, todos os contactos próximos deverão passar a período de quarentena, continuando a atividade em teletrabalho / aulas à distância.

Daí a importância crucial de manter o distanciamento, a higiene das mãos e a utilização constante da máscara individual.

12. CENÁRIO 3: AULAS À DISTÂNCIA

Se a situação pandémica se agravar, poderemos ter de passar para uma situação de aulas à distância generalizadas, utilizando as plataformas e recurso tecnológicos referidos no cenário anterior e os procedimentos previstos no Plano de Ensino à Distância existente desde o ano anterior e que aqui se reproduz.

Este documento tem como principal objetivo garantir que todas as crianças e alunos continuam a aprender no presente contexto de pandemia do COVID-19 e do conseqüente estado de emergência, decretado pelos órgãos de soberania nacional.

Foram recolhidas as sugestões apresentadas pelos docentes e tiveram-se em conta as experiências vivenciadas durante o final do ano letivo anterior. Importa quanto a isto referir a forma incondicional como toda a comunidade se mobilizou para garantir a continuidade do processo educativo, de forma muito diversificada, de acordo com os recursos e experiências de cada um e as condições dos alunos.

Verifica-se que existe um grande número de alunos sem computador e sem ligação à internet* (alguns referem ter internet no telemóvel – dados – mas que é inviável para aulas à distância. Outros referem ter internet mas muito lenta).

Por outro lado, verifica-se que alguns docentes também não possuem as ferramentas adequadas, já que alguns têm computador mas sem câmara vídeo e outros possuem equipamento já ultrapassado. De referir ainda que muitos alunos têm PC partilhado pelos irmãos e pelos pais.

Por fim, de referir que o Agrupamento está bem equipado no que diz respeito a computadores e a rede de internet, tendo adquirido algumas webcams. O Agrupamento dispõe ainda de diversos tablets que poderão ser disponibilizados à comunidade escolar.

Esta diversidade de situações e escassez de recursos aconselha, pois, alguma contenção e alguma ponderação na implementação e estratégias de E&D, já que o grande objetivo do Plano é chegar a todos os alunos, tendo em vista a prossecução dos objetivos estabelecidos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Teremos necessariamente de fazer diferentes opções em função do ciclo de estudo. Não nos podemos esquecer da questão dos exames nacionais e do acesso ao ensino superior, impondo-se assim o ensino secundário como prioritário.

Independentemente das opções a tomar, é fundamental não esquecer que é prioritário manter o contacto com todos os alunos e encarregados de

educação e que, portanto, é essencial criar / aprofundar os canais de comunicação existentes. Neste campo é essencial o trabalho dos Diretores de Turma / Professores Titulares de Turma / Educadores que assumem assim um papel centralizador e dinamizador de todo o processo.

Os elementos da Direção, sempre com presença física na Escola, servirão de mediadores e tentarão resolver os problemas que forem surgindo. O Presidente do Conselho Geral e os Docentes TIC poderão também aconselhar e dar apoio em termos mais técnicos.

Definição do modelo de Ensino à Distância

Ensino Pré-escolar

Na sequência da experiência já havida, parece resultar a criação de redes fechadas no Whatsapp, com os Encarregados de Educação, podendo os educadores irem dando orientações diárias para as tarefas / exercícios das crianças. Quando tal não seja viável, deverá ser utilizado o telefone.

Seria importante também promover a partilha das evidências dos trabalhos realizados, devendo utilizar-se para isso a Plataforma SAPO CAMPUS (<https://campus.altice.pt/s/aemirandadouro>), promovendo também o contacto entre as crianças.

Para registo das atividades será utilizada a Plataforma INOVAR ALUNOS (<https://extranet.aemd.pt/InovaRALUNOS/Inicial.wgx>).

a) 1º Ciclo

A diversidade de recursos aconselha algum cuidado com a realização de muitas sessões síncronas para se garantir a igualdade e equidade do processo. Deverá ter-se em conta que estes alunos têm muito pouca autonomia.

O ensino deverá ter por base o próprio manual escolar e outras fichas de trabalho realizadas pelos docentes. Deverão ser implementadas tarefas que visem o desenvolvimento de competências essenciais.

Pretende-se que sejam implementados pelo menos dois tempos semanais de contacto com os alunos. No primeiro momento deverá ser feita a apresentação / distribuição de tarefas e no segundo deverá ser dado feedback ou feito o ponto da situação.

As atividades desenvolvidas nas AEC (Educação Física, Educação Musical, Inglês e Língua e Cultura Mirandesa) deverão ser de carácter eminentemente lúdico e prático.

No contacto com os alunos / Encarregados de Educação, poderá ser utilizado o correio eletrónico, o Whatsapp ou o telefone. No caso de haver algum aluno que não possa assim ser contactado, o caso deverá ser direcionado

para a Direção do Agrupamento para agilizar a entrega de materiais através dos nossos parceiros: Correios / Escola Segura / Juntas de Freguesia / Bombeiros, Município, etc.

O Professor poderá utilizar os recursos disponibilizados pelas plataformas de aprendizagem: Escola Virtual, Leya Educação, Escola Mágica (foi distribuída palavra passe a alunos e docentes) ou outras. Para a Língua Mirandesa poderá também ser utilizada a Plataforma Daprender Mirandés. Estão acessíveis através da página web do Agrupamento (www.aemd.pt).

Para registo das atividades será utilizada a Plataforma INOVAR ALUNOS (<https://extranet.aemd.pt/InovaRALUNOS/Inicial.wgx>).

Sobretudo no caso de realização de trabalhos / tarefas mais práticas, seria importante também promover a partilha das evidências, devendo utilizar-se para isso a Plataforma SAPO CAMPUS (<https://campus.altice.pt/s/aemirandadouro>), promovendo assim também o contacto entre os alunos.

2º e 3º Ciclos

Da mesma forma, devemos ter cuidado com as sessões síncronas devido à existência de muitos alunos sem os recursos tecnológicos necessários. Devendo por isso privilegiar-se o recurso aos manuais escolares e a outros materiais produzidos pelos docentes. Mais uma vez, é essencial manter o contacto com os alunos e com os encarregados e educação.

Cada Conselho de Turma deverá adequar o Plano de Trabalho à sua situação concreta.

Será adotado um calendário semanal, tendo como base o semanário horário habitual da turma, reduzido em 50%. Ou seja, pretende-se que cada disciplina / área disciplinar, a não ser possível a implementação de aulas síncronas, tenha pelo menos dois momentos semanais de contacto com os alunos. No primeiro momento deverá ser feita a apresentação / distribuição de tarefas e no segundo deverá ser dado feedback ou feito o ponto da situação. As disciplinas com apenas um tempo semanal deverão fazer esta gestão de forma quinzenal. Os tempos retirados do semanário horário destinam-se a trabalho autónomo dos alunos.

Para registo das atividades será utilizada a Plataforma INOVAR ALUNOS (<https://extranet.aemd.pt/InovaRALUNOS/Inicial.wgx>)

Ensino Secundário

Atendendo ao nível de autonomia dos alunos, podem-se aqui privilegiar as aulas síncronas, utilizando as plataformas habituais (TEAMS, Google Classroom, Skype ou Zoom).

Será adotado um calendário semanal, tendo como base o semanário horário habitual da turma, reduzido em 50%. Ou seja, pretende-se que o primeiro tempo de cada bloco semanal seja utilizado para aulas síncronas. Os segundos tempos de cada bloco destinam-se a trabalho autónomo dos alunos. As disciplinas com apenas um tempo semanal deverão fazer esta gestão de forma quinzenal.

Para registo das atividades será utilizada a Plataforma INOVAR ALUNOS (<https://extranet.aemd.pt/InovaRALUNOS/Inicial.wqx>)

13. PLANO DE HIGIENIZAÇÃO

Os Assistentes Operacionais tiveram já uma ação de formação relativa à limpeza e higienização dos espaços e equipamentos implementar e aos procedimentos a seguir:

- Serão disponibilizados Equipamentos de Proteção Individual a todos os Assistentes Operacionais.

- As salas e os espaços escolares serão higienizados e arejados de acordo com as orientações da DGE.

- As superfícies serão limpas e desinfetadas de acordo com as normas, nomeadamente: Maçanetas de portas, interruptores de luz, telefones, teclados, ratos, torneiras de lavatórios, manípulos de autoclismos, mesas, corrimões, cadeiras, telefones, tablets, etc.

As portas serão mantidas abertas para evitar o contacto com maçanetas e fechaduras.

- Serão colocados dispensadores de toalhetes de papel nas casas de banho.

- Serão colocados dispensadores de gel desinfetante à entrada da Escola, do Bloco de aulas, da Sala de Professores, do Bloco Administrativo, da Direção e dos Serviços Administrativos.

- Serão utilizados os produtos / detergentes recomendados para a limpeza / higienização.

14. ESCOLAS DE ACOLHIMENTO

Nos termos do Artigo 31º-B do Decreto 3-C/2021, foram criados neste Agrupamento de Escolas, dois centros de Acolhimento (um em Miranda do Douro e outro em Sendim) para filhos dos trabalhadores cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos na sequência da suspensão das atividades letivas presenciais:

Os trabalhadores dos serviços essenciais estão identificados na legislação referida e na Portaria nº 25-A/2021.

As Escolas de Acolhimento estão ainda disponíveis para acolher crianças e jovens em situação de risco ou perigo, em articulação com a C.P.C.J. ou Serviços dos Tribunais, nos termos do Decreto-Lei nº8-B/2021.

São criadas equipas de pessoal docente e não docente responsáveis pelo acompanhamento dos alunos em acolhimento, proporcionando-lhes atividades que se querem diversificadas e profícuas.

Durante o período das aulas à distância, estes alunos continuarão a frequentar as escolas de acolhimento, sendo criadas as condições técnicas e materiais para que possam acompanhar o processo de ensino/aprendizagem.

Estas Escolas fornecem ainda lanche e refeições a todos estes alunos. É ainda garantida a refeição, em regime de levar para fora, a todos os alunos beneficiários da ação social escolar, que o necessitem ou requeiram.

15. CÓDIGO DE CONDUTA

No ano letivo 2021/2022, devem ser mantidos os esforços para conter a propagação do novo coronavírus.

Além do uso de máscara dentro dos recintos escolares, devem ser mantidas as regras de higienização das mãos e etiqueta respiratória, promovendo-se ainda, a maximização do distanciamento físico.

Neste sentido, reforçam-se as medidas de prevenção diária que deverão continuar a ser implementadas por toda a comunidade educativa, dentro dos recintos:

- 1.** Utilizar sempre máscara (pessoal docente e não docente, alunos a partir do 2.º ciclo do ensino básico, e ainda encarregados de educação, fornecedores e outros elementos externos); No 1º Ciclo é recomendada a utilização da máscara.
- 2.** Ao entrar na escola, desinfetar as mãos com uma SABA;

3. Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;
4. Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após as aulas, antes e após o uso da casa de banho e sempre que necessário;
5. Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida;
6. Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;
7. Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
8. Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc.
9. Respeitar os percursos de circulação estabelecidos.

16. PLANO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Este Plano será assegurado pela Direção do Agrupamento em colaboração com a Saúde Escolar e Equipa PES.

17. CONTACTOS IMPORTANTES A TER EM CONTA

- LINHA SAÚDE SNS 24(808 24 24 24)

- CENTRO DE SAÚDE MIRANDA DO DOURO (273 430 042)

URGÊNCIAS (273 430 045)

- CENTRO DE SAÚDE DE SENDIM (273 738 060)

- DELEGAÇÃO SAÚDE M^a DO DOURO (273 430 040)

- DGESTE - DSRN – GABINETE SEGURANÇA (22 519 19 91)

- MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO (273 430 020)

- **CENTRO HOSPITALAR DO NORDESTE (273 310 800)**
- **BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE M^a DOURO (273 438 350)**
- **BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SENDIM (273 739 121)**
- **PROTECÇÃO CIVIL DE M^a DO DOURO (273 438 350)**

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRANDA DO DOURO

- **EBS DE MIRANDA DO DOURO: 273 431 330**
- **EB DE MIRANDA DO DOURO: 273 431 471**
- **JARDIM DE INFÂNCIA DE M^a DO DOURO: 273 432 829**
- **EB DE SENDIM (273739300)**
- **EB / JI PALAÇOULO (273459600)**
- **JI SENDIM (273739506)**

- **Sítios na Internet:**

<https://www.dgs.pt/>

www.aemd.pt

Miranda do Douro, 6 de setembro de 2021

O Diretor

António M M Santos

